



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 01

Ata n.º 02
2019.01.31

PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente, em anexo.-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera: -----

1. Aprovar submeter à Assembleia Municipal a aceitação das competências transferidas para as autarquias locais por via dos Decretos-Leis Setoriais respetivos já publicados, identificados na tabela n.º 1 da proposta, de forma gradual e faseada até 2021 - sempre mediante uma avaliação prévia do Município e posterior negociação setorial com o Governo no que respeita aos meios humanos, recursos financeiros e património adequados ao desempenho das competências a transferir. No que respeita às demais novas competências a transferir com a publicação de Decretos-Leis Setoriais o Município promoverá a submissão da necessária proposta aos órgãos competentes. ----
2. Aprovar submeter à Assembleia Municipal o acordo prévio do Município de Felgueiras, enquanto membro da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, para assunção em 2019 e de forma gradual e faseada até 2021, por parte daquela CIM-TS, das competências previstas nos Decretos-Leis Setoriais respetivos, nos termos da tabela n.º 2 da proposta. -----

Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e três votos contra dos Senhores Vereadores João Sousa, Carla Meireles e Joaquim Ribeiro.-----





CAMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

*A Reunio
de Conselho
20/1/2015*

Vice Presidente da Cãm
Portimpedimento do Senhor Pres

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

A Constituição da República Portuguesa prevê que o «Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública» (artigo 6.º, n.º 1) e que «a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de ação da Administração» (artigo 267.º, n.º 2). Este desígnio da descentralização foi reforçado, com a revisão constitucional de 1997, pela introdução do princípio da subsidiariedade, na sua dimensão interna, enquanto princípio constitucional orientador do estatuto organizativo e funcional do Estado Português. A descentralização representa um processo evolutivo da organização do Estado, visando o aumento da eficiência e eficácia da gestão dos recursos e prestação de serviços públicos pelas entidades locais, mediante a proximidade na avaliação e na decisão atendendo às especificidades locais.

Uma organização administrativa mais descentralizada pode potenciar ganhos de eficiência e eficácia com a aproximação das decisões aos problemas, a promoção da coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações através de respostas adaptadas às especificidades locais, a racionalização dos recursos disponíveis e a responsabilização política mais imediata e eficaz.

A descentralização administrativa é uma tarefa constitucional ainda pouco concretizada. A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, surgiu como tentativa legislativa de regulamentação da ação descentralizadora da Administração Pública, mas acabou por ficar praticamente sem concretização. Na década de 2000, os Governos anteriores realizaram dois estudos sobre a organização e reforma do Estado que abordaram o tema da descentralização — o estudo «Caracterização das Funções do Estado» (2003) e o relatório final do PRACE – Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (2006) —, mas esses estudos ficaram também sem significativa concretização.

O XIX Governo Constitucional, no âmbito da publicação do “Documento Verde da Reforma da Administração Local”, pretendeu aprofundar as possibilidades de descentralização, mediante a realização de um estudo-piloto com duas comunidades intermunicipais (CIM), a CIM Alto Minho e a CIM Região de Aveiro — Baixo Vouga, sobre modelos de competências, de financiamento, de governação, de gestão e de transferências de recursos para as CIM. Lançou ainda o «Aproximar - Programa de Descentralização de Políticas Públicas»,



Praca da República - Margalide
4610-115 Felgueiras

Tel: 25 318 170 - Fax: 25 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2013, de 19 de março, que, entre outros objetivos, tinha por missão identificar competências dos serviços e organismos da administração central com potencial de descentralização. A descentralização administrativa do Estado é também assumida como objetivo no Guião da Reforma do Estado, aprovado pelo XIX Governo Constitucional, em maio de 2014, e que aponta caminhos para um novo processo de transferência de competências da administração central para os municípios e as entidades intermunicipais, com o respetivo envelope financeiro mas sem aumento da despesa pública, em domínios como a educação, os serviços locais de saúde, os contratos de desenvolvimento e a inclusão social e cultura. Já em concretização deste processo descentralizador foi publicada a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências do Estado nos municípios e entidades intermunicipais, prevendo dois tipos de delegação de competências: a delegação legal, concretizada por acordos de execução e a delegação contratual propriamente dita, concretizada através da celebração de contratos interadministrativos. Essa descentralização teve efetivação dentro do universo da administração local com a transferência e delegação de competências dos municípios para as freguesias ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

O XXI Governo Constitucional reconhece que as autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade. Assim, pretende reforçar as competências dos municípios, numa lógica de descentralização e de subsidiariedade, tendo consagrado no respetivo Programa de Governo o alargamento da sua participação nos diversos domínios de atuação do Estado. É neste contexto publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

A Lei-quadro enuncia no capítulo I «disposições gerais» e no capítulo II «novas competências dos órgãos municipais» as considerações que destacamos e se enunciam nos pontos seguintes:

- À transferência de competências está inerente uma garantia de transferências para as Autarquias Locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados (artigo 2.º, alínea f e artigo 5.º);
- A concretização da transferência das novas competências é feita através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado (artigo 4.º, n.º 1);
- A transferência das novas competências é efetuada em 2019, admitindo-se que a mesma possa ser feita de forma gradual até 1 de janeiro de 2021 (artigos 3.º, n.º 2 e 4.º, n.º3);





- Relativamente ao ano de 2019, as Autarquias Locais que não pretendam a transferência de competências devem, comunicar esse facto à Direcção-Geral das Autarquias Locais até 15 de setembro de 2018¹ (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º);
- Relativamente ao ano de 2020, as Autarquias Locais que não pretendam a transferência devem comunicar à mesma entidade até 30 de junho de 2019 (alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º);
- É inscrito no Orçamento do Estado dos anos 2019, 2020, 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências (artigo 5.º, n.º 3);
- As Autarquias Locais têm acesso aos sistemas de informação utilizados pela Administração direta e indireta do Estado no âmbito das competências transferidas (artigo 6.º, n.º 1);
- Os bens imóveis e móveis afetos às áreas cujas competências são transferidas passam a ser geridos pelas Autarquias, havendo, em alguns casos, mutação dominial a favor destas (artigo 7.º);
- As competências ora transferidas não prejudicam as competências das Autarquias Locais atribuídas por outros diplomas, nomeadamente, pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 (artigo 10.º);
- As novas competências dos órgãos municipais abrangem os seguintes domínios: educação; ação social; saúde; proteção civil; cultura; património; habitação; áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária; praias marítimas, fluviais e lacustres; informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas; transporte e vias de comunicação; estruturas de atendimento ao cidadão; policiamento de proximidade; proteção e saúde animal; segurança dos alimentos; segurança contra incêndios; estacionamento público; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; e, justiça;
- A presente Lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, que ocorreu em 16 de agosto de 2018, mas só produz efeitos após a aprovação dos diplomas legais de âmbito setorial, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dispõe no n.º 2 do seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada no ano de 2019, admitindo-se a sua concretização gradual, de acordo com os prazos aí definidos.

¹ Considerando que os diplomas setoriais a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º não entraram em vigor até 2018/09/15, o prazo de comunicação foi prorrogado nos próprios diplomas setoriais.





Os diplomas de âmbito setorial, entretanto publicados, vieram determinar que as autarquias que não pretendam a transferência das competências previstas nos referidos diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos mesmos.

Tabela n.º 2 - Diplomas Setoriais Publicados – Transferência de Competências para as Entidades Intermunicipais

Área Setorial	Diploma	Domínio / Competências	Data de publicação	Data de entrada em vigor
Turismo	Decreto-Lei n.º 99/2018 de 28/11/2018	Concretiza o quadro de transferências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística	28/11/2018	03/12/2018
Justiça	Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça	29/11/2018	04/12/2018
Fundos Europeus e de captação de investimento	Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento	29/11/2018	04/12/2018
Associações de Bombeiros	Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da participação na definição da rede dos quarteis de Bombeiros Voluntários e na elaboração de programas de apoio às corporações	29/11/2018	04/12/2018

Para as entidades intermunicipais a transferência depende do acordo prévio da totalidade dos municípios que as integram, corporizada em decisões dos respetivos órgãos deliberativos e que constitui condição de assunção de competências, no caso concreto, por parte da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Assim, PROPONHO,

Nos termos e para os efeitos descritos no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar submeter à Assembleia Municipal a aceitação das competências transferidas para as autarquias locais por via dos Decretos-Leis Setoriais respetivos já publicados, identificados na tabela n.º 1 supra, de forma gradual e faseada até 2021 - sempre mediante uma avaliação prévia do Município e posterior negociação setorial com o Governo no que respeita aos meios humanos, recursos financeiros e património





adequados ao desempenho das competências a transferir. No que respeita às demais novas competências a transferir com a publicação de Decretos-Leis Setoriais o Município promoverá a submissão da necessária proposta aos órgãos competentes.

2. Aprovar submeter à Assembleia Municipal o acordo prévio do Município de Felgueiras, enquanto membro da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, para assunção em 2019 e de forma gradual e faseada até 2021, por parte daquela CIM-TS, das competências previstas nos Decretos-Leis Setoriais respetivos, nos termos da tabela n.º 2 supra.

A deliberação da Assembleia Municipal sobre a presente proposta deve ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Felgueiras, 21 de janeiro de 2019,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Fonseca)


O Vice Presidente da Câmara,
Por Impedimento do Senhor Presidente

